



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IF SUDESTE MG Nº 4, 01 DE JUNHO DE 2020

Orienta sobre os procedimentos relativos aos estágios supervisionados no âmbito do IF Sudeste MG em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

A Pró-reitoria de Extensão, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais resolvem:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga a IN PROEX/IF SUDESTE MG nº 3, de 14 de abril de 2020, que orienta sobre os procedimentos relativos aos estágios supervisionados no âmbito do IF Sudeste MG em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O estágio enquanto ato educativo escolar supervisionado, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo do estudante devendo, portanto, considerar a preponderância do caráter protetivo e pedagógico sob o aspecto produtivo em suas duas modalidades, conforme definição da Lei nº 11.788/2008:

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, no caso dos estágios não obrigatórios.

Parágrafo único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DAS ORIENTAÇÕES DURANTE A PANDEMIA**

**Seção I
Do estágio curricular obrigatório (remunerado e não remunerado)**

Art. 4º Estarão vedadas a execução das atividades referentes ao **estágio curricular obrigatório em regime remoto, ou com a utilização de meios e tecnologias de**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

informação e comunicação, em atendimento aos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º As atividades de estágio curricular obrigatório em andamento ou as novas solicitações, poderão ocorrer, excepcionalmente, desde que observadas as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao coronavírus.

§ 2º O professor orientador deverá prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato periódico com o supervisor de estágio para averiguar o atendimento às medidas de segurança e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades, quando necessário.

§ 3º Para a formalização, além do Termo de Compromisso de Estágio, deverá ser elaborado um Aditivo específico para os estágios curriculares obrigatórios durante o período de pandemia do COVID-19, conforme ANEXO I.

**Seção II
Do estágio não obrigatório (remunerado)**

Art. 5º Em caráter excepcional e provisório, poderá ser autorizada a realização de estágios não obrigatórios em regime remoto, semipresencial ou em escala de revezamento, observadas as seguintes recomendações:

§ 1º As novas propostas apresentadas pelos estudantes ou a possibilidade de continuidade dos estágios não obrigatórios já em curso durante a suspensão de que trata a Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020, serão analisadas pelas Coordenações de Curso, cabendo a elas a decisão pela manutenção ou suspensão das atividades de estágio, podendo inclusive as coordenações delegarem aos professores orientadores a prerrogativa da decisão.

§ 2º A análise mencionada no § 1º deverá considerar a natureza das atividades tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico dos Cursos, observadas as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao coronavírus.

§ 3º Deverá ser elaborado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Planos de Atividades terão de ser readequados, garantindo os mecanismos de orientação e supervisão do estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788/2008, mediante acordo estabelecido entre as três partes, conforme modelos constantes nos ANEXOS II e III.

**Seção III
Do estágio dos estudantes menores de 18 anos**

Art. 6º Os estudantes menores de 18 anos, deverão ter a totalidade de suas atividades presenciais de estágio não obrigatório substituídas por atividades remotas, com garantias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

de estrutura de tecnologia e de supervisão adequadas, conforme disposto na Nota Técnica Conjunta nº 05/2020, de 18 de março de 2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Art. 7º A tramitação de todos os documentos necessários à formalização do estágio deverá ser feita exclusivamente por e-mail entre as partes, com a necessidade de manifestação e anuência de todos os envolvidos para sua aprovação.

Parágrafo único. A validação das atividades de estágio obrigatório realizadas durante o período de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) poderá ser realizada desde que atendido o disposto no caput.

**CAPÍTULO IV
DOS ESTÁGIOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO IF SUDESTE MG**

Art. 8º Os estágios, obrigatórios e não obrigatórios, desenvolvidos nas dependências do IF Sudeste MG, seja nos campi ou reitoria, deverão respeitar as orientações dispostas no Capítulo II e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os estágios não obrigatórios realizados nas dependências do IF Sudeste MG estarão sujeitos ao disposto na Portaria-R nº 225, de 19 de março de 2020, e na Instrução Normativa nº 35, de 29 de abril de 2020, que tratam sobre as medidas de proteção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito institucional e nos órgãos da Administração Pública Federal, respectivamente.

Art. 9º Os estágios não obrigatórios nas dependências do IF Sudeste MG, inclusive para estudantes de outras instituições de ensino, em regime remoto poderão ser realizados por tempo indeterminado, enquanto durar a pandemia.

§ 1º As atividades do estagiário deverão ocorrer em sua residência.

§ 2º O estagiário contará com o acompanhamento e avaliação do supervisor, e este deverá:

I - definir o meio de comunicação mais efetivo;

II - orientar o estudante sobre as regras de segurança;

III - estar disponível para auxiliar e orientar o estudante no desenvolvimento das atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

IV - assegurar que a carga horária semanal de estágio prevista no TCE não seja ultrapassada;

V - atentar para a segurança das informações e dos documentos acessados pelo estagiário em decorrência do desempenho de suas atividades;

VI - realizar reuniões virtuais com periodicidade semanal.

Art. 10 No caso da concessão de estágio não obrigatório remunerado pelo IF Sudeste MG, a interrupção das atividades presenciais, não implicará na redução ou suspensão do pagamento da bolsa-estágio, sendo vedado, temporariamente, o pagamento do auxílio-transporte.

Parágrafo único. Na hipótese de haver a necessidade de comparecimento do estagiário às instalações do IF Sudeste MG para desenvolvimento das atividades, aplica-se a vedação do pagamento do auxílio transporte em relação aos dias em que não houve o deslocamento ao local do estágio.

Art. 11 Qualquer necessidade de comparecimento às dependências do IF Sudeste MG, ou em local por este indicado, por quaisquer motivos, será previamente comunicado pelo supervisor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 As situações relacionadas aos discentes do IF Sudeste MG não previstas nesta instrução serão resolvidas pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente nos campi.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de resolução, em última instância, o caso passará por apreciação da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 13 Os casos omissos relacionados aos estágios não obrigatórios concedidos pelo IF Sudeste MG serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 14 Dado o caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas conforme a necessidade.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a anterior.

Juiz de Fora, 01 de junho de 2020.

Valdir José da Silva
Pró-reitor de Extensão
Portaria-R nº 430/2017
DOU 27/04/2017



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ANEXO I

Instrução Normativa PROEX/IF SUDESTE MG nº 4/2020

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, na cidade de _____ neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF: MG

Telefone:

CNPJ:

Representado pelo Diretor:

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

CNPJ:

Ins. Est.:

Representada por:

Cargo:

Supervisor:

Cargo:

Atividade da empresa:

Data do período do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO original de ___/___/_____ a ___/___/_____

ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Matrícula nº _____

Curso:

RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento: ___/___/_____

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1ª - Este Termo Aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido TCE, celebrado com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO acima indicada, em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 2ª - Além da Lei nº 11.788/08, para fins deste Aditivo serão consideradas as seguintes normativas:

I - Instrução Normativa nº 213/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

II - A Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

III - Portaria-R nº 216, de 20 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais nos *campi* e na Reitoria deste Instituto Federal, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - A concedente deverá informar e orientar o estudante quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em suas dependências, garantindo a integridade física do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4ª - O estudante em estágio deverá respeitar as recomendações de segurança estabelecidas pela concedente e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde nacionais, zelando pela própria saúde, bem estar e evitando situações que impliquem em risco físico.

CLÁUSULA 5ª - O professor orientador e o supervisor de estágio deverão prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato periódico para averiguar o atendimento às medidas de segurança e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades.

CLÁUSULA 6ª - Os termos contidos neste Aditivo terão validade enquanto durar o estado de pandemia em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, manifestam concordância por e-mail em anexo o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

_____, ____ de _____ de 2020.

Responsável na concedente

Supervisor de estágio

Estagiário

Professor orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ANEXO II

Instrução Normativa PROEX/IF SUDESTE MG nº 4/2020

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Aos ___ dias do mês de _____ de 2020, na cidade de _____ neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF: MG

Telefone:

CNPJ:

Representado pelo Diretor:

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

CNPJ:

Ins. Est.:

Representada por:

Cargo:

Supervisor:

Cargo:

Atividade da empresa:

Data do período do TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO original de ___/___/___ a ___/___/___

ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Matrícula nº _____

Curso:

RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Celebram entre si o aditamento ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificados.

CLÁUSULA 1ª - Este Termo Aditivo altera as condições de estágio abaixo discriminadas, estabelecidas no referido TCE, celebrado com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO acima indicada, em decorrência da pandemia relacionada ao Novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA 2ª - Além da Lei nº 11.788/08, para fins deste Aditivo serão consideradas as seguintes normativas:

I - Instrução Normativa nº 213/2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020, que suspende as atividades presenciais nos *campi* e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

na Reitoria deste Instituto Federal, a partir do dia 17 de março de 2020, por tempo indeterminado;
III - Portaria-R nº 225, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;
IV - A Instrução Normativa nº 35, de 29 de abril de 2020, que altera a IN nº 19/2020 quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
V - Nota Técnica Conjunta MPT-PGT nº 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes.

CLÁUSULA 3ª - A concedente deverá informar e orientar o estudante quanto às medidas de segurança adotadas na prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em suas dependências, garantindo a integridade física do estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA 4ª - O estudante em estágio deverá respeitar as recomendações de segurança estabelecidas pela concedente e os protocolos de segurança definidos pelas autoridades sanitárias e de saúde nacionais, zelando pela própria saúde, bem estar e evitando situações que impliquem em risco físico.

CLÁUSULA 5ª - O estagiário poderá ter suas atividades presenciais substituídas temporariamente por atividades remotas, semipresenciais ou em escala de revezamento desde que possíveis e com garantias de estrutura de tecnologia, de acompanhamento efetivo tanto do professor orientador, quanto do supervisor designado pela concedente.

CLÁUSULA 6ª - O professor orientador e o supervisor de estágio deverão prestar acompanhamento contínuo e efetivo ao discente, mantendo contato periódico para averiguar o atendimento às medidas de segurança e realinhar as ações propostas no Plano de Atividades.

CLÁUSULA 7ª - Os termos contidos neste Aditivo terão validade enquanto durar o estado de pandemia em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19).

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, manifestam concordância por e-mail em anexo o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

_____, ____ de _____ de 2020.

Responsável na concedente

Supervisor de estágio

Estagiário

Professor orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ANEXO III

Instrução Normativa PROEX/IF SUDESTE MG nº 4/2020

**TERMO DE ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: CNPJ:
Representada por: Cargo:
Professor orientador:

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: CNPJ:
Representada por: Cargo:
Supervisor de estágio: Cargo:

ESTAGIÁRIO (A)

Nome: Matrícula:
Curso: Campus:

CLÁUSULA 1ª - Considerando a Instrução Normativa PROEX/ IF SUDESTE MG nº 4, de 1º de junho de 2020, constitui objeto do presente termo a adequação do plano de atividades inicialmente proposto no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes, referente às atividades iniciadas junto à CONCEDENTE em __/__/____.

CLÁUSULA 2ª - O plano de atividades definido a seguir terá validade somente durante o período de suspensão das atividades presenciais determinada pela Portaria-R nº 216, de 16 de março de 2020. Parágrafo único. Após o encerramento do período de suspensão mencionado, as atividades passarão a ser novamente realizadas conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio firmado inicialmente.

PLANO DE ATIVIDADES

Área do estágio:

Regime das atividades: (remoto, semipresencial, revezamento, presencial)

Local do estágio: (endereço do local onde o estágio será realizado)

Atividades a serem desenvolvidas, em caráter excepcional e temporário:

-
-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

•

Procedimentos de supervisão e orientação a serem utilizados durante o período que perdurar a suspensão da situação emergencial decorrente da pandemia causada pelo COVID-19:

•

•

•

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de compromisso a que se refere o presente documento.

CLÁUSULA 4ª - De comum acordo fica eleito o foro da comarca do campus de origem do estudante, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO, manifestam concordância por e-mail em anexo o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

_____, ____ de _____ de 2020.

Responsável na concedente

Supervisor de estágio

Estagiário

Professor orientador